



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DSATS

Secretária-Geral

19/11/04

À DAPLEN
2004-11-19

Exm.^a Senhora
Secretária Geral da Assembleia da
República

[Handwritten signature]
A Directora de Serviços
[Handwritten signature]

Sí referência

Sí comunicação

Nº referência

Data

Of. 1621/MAP/04

15.Nov.2004

Assunto Resposta ao Requerimento n.º 1740/IX/2.^a
dos Senhores Deputados Celeste Correia e José Leitão (PS)

Por determinação de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, junto envio a V.^a Ex.^a a resposta de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna ao requerimento melhor identificado em epígrafe, solicitando os bons ofícios de V.^a Ex.^a no sentido de a mesma ser levada ao conhecimento do seu destinatário.

Com os melhores cumprimentos,

[Handwritten flourish]

O Chefe do Gabinete,

[Handwritten signature]

(Rui Crull Tabosa)

/nl

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
6413
Gabinete da Secretária-Geral

15/11/04
Proc.º n.º 03

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direcção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado
Entrada N.º 02105 em 2004-11-19

[Stamp]
- José Leitão
22 NOV. 2004
O Chefe de Gabinete
[Handwritten signature]



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

SGAR

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Ministro dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de S. Bento (A. R.)
1249-068 LISBOA

Of. 5861/2004 05-11-2004
Proc. 1550/2004
Reg. 8848/2004

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 1740/IX/2ª DOS SENHORES DEPUTADOS
CELESTE CORREIA E JOSÉ LEITÃO.**

Incumbe-me S.Exa o Ministro da Administração Interna de, com referência às questões suscitadas pelos senhores deputados Celeste Correia e José Leitão, informar o seguinte:

A) Os documentos exigidos aos cidadãos estrangeiros para entrar em Portugal, independentemente da sua nacionalidade, são:

- Documento de viagem válido reconhecido.
- Visto válido e adequado à finalidade da estada. Tratando-se de uma "visita", como referido no requerimento, será adequado um visto de curta duração. No que concerne aos documentos que devem ser apresentados juntamente com o pedido de concessão do visto, entendemos que deve ser o MNECP a entidade que, com maior propriedade, se poderá pronunciar.
- Documento que prove o objectivo e as condições da estada, quando a autoridade de fronteira considere necessário a realização de prova. Cumpre realçar que nas alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 34/23003, de 25 de Fevereiro, o legislador alargou a possibilidade desta prova poder ser realizada através de outros meios que não a prova documental.

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	3579
Processo N.º	9 JACV 15A



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

B) A necessidade de apresentação de documentos à entrada em território nacional encontra-se prevista nas seguintes normas:

- Documento de viagem válido – artigo 12º do Decreto-lei nº 244/98, de 8 de Agosto;
- Visto adequado à finalidade da estada – artigo 13º do Decreto-lei nº 244/98, de 8 de Agosto;
- Documento susceptível de servir para estabelecer a verosimilhança dos motivos de entrada invocados – artigo 15º do Decreto-lei nº 244/98, de 8 de Agosto e parágrafo 4.1 do Manual Comum de Controlo de Fronteira que se encontra integrado no bloco normativo da União Europeia (vd Jornal Oficial das Comunidades Europeias, do dia 16 de Dezembro de 2002) sendo, consequentemente, fonte de direito.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE

(José Pestana)